



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2689, DE 14 DE JANEIRO 2013**

Altera dispositivos da Lei n. 1.460, de 3 de maio de 2002, que “Institui o Programa de Apoio às populações tradicionais e pequenos produtores – PRÓ- FLORESTANIA, e dá outras providências.

**Data de Criação**

14/01/2013

**Data de Publicação**

15/01/2013

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10968, de 15/01/2013

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Produção Florestal e Agroflorestal
- Alteração de Dispositivos

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Lei Ordinária Nº 1460/2002

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 2.689, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

**“Altera dispositivos da Lei n. 1.460, de 3 de maio de 2002, que “Institui o Programa de Apoio às populações tradicionais e pequenos produtores – PRÓ- FLORESTANIA, e dá outras providências.”**

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os arts. 4º, 8º e 9º da Lei n. 1.460, de 3 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º ...**

...

**VI** – fomentar cadeias produtivas sustentáveis de pequenos e médios produtores rurais e florestais por meio de subvenção econômica.

...

**Art. 8º** À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis – SEDENS e à Secretaria de Estado de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar - SEAPROF compete praticar todos os atos necessários à gestão do Programa Pró-Florestania, tais como:

**I** - definir anualmente as macro-políticas do Programa;

**II** - aprovar as propostas apresentadas ao Programa;

**III** - assegurar a realização do Programa, em conformidade com o sistema de proteção ambiental e demais normas afetas ao meio ambiente;

**IV** - estabelecer prioridades nas linhas de ação direcionadas para o funcionamento das atividades do Programa;

**V** - divulgar as decisões consideradas relevantes e de interesse geral;

**VI** - gerir os recursos financeiros vinculados ao Programa; e

**VII** - estabelecer o regulamento operativo do Programa.

**Art. 9º** A execução do Programa Pró-Florestania se dará por meio de subvenção econômica diretamente aos beneficiários ou por licitação, para entrega dos produtos ou serviços vinculados ao Programa, nos termos e nos limites estabelecidos no regulamento operativo do Programa e na lei orçamentária.

...” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se os arts. 10, 11 e 13, da Lei n. 1.460, de 3 de maio de 2002.

**Rio Branco, 14 de janeiro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.**

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre